



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
- PROTOCOLO GERAL -

Nº PL 21/2022

DATA 17/05/22

Sinlo
RUBRICA

PROJETO DE LEI

DATA: 17 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 1.912/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E LEI Nº 1.939/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022.

Art. 1º Fica inserido na Lei Municipal nº 1.922/2021 de 18 de outubro de 2021, PPA - PLANO PLURIANUAL, no exercício financeiro de 2022 e Lei Municipal nº 1.912/2021 de 15 de junho de 2021, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022, no seus respectivos programas, as seguintes ações:

ÓRGÃO:	06.00 – Secretaria Municipal de Educação				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.03 – Ensino Fundamental				
PROGRAMA:	0004 – Ensino Fundamental				
FUNÇÃO:	12 – Educação				
SUBFUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
5.024 – Ajuste Devolução Complemento VAAF	P	Outros Produtos	Outras Unidade e Medidas	01	39.952,94
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.07 – Fundeb				
PROGRAMA:	0004 – Ensino Fundamental				
FUNÇÃO:	12 – Educação				
SUBFUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
5.024 – Ajuste Devolução Complemento VAAF	P	Outros Produtos	Outras Unidade e Medidas	01	411,80

Art. 2º - Fica Reduzido em R\$ 411,80 (Quatrocentos e onze reais e oitenta centavos) o valor da meta financeira para o exercício de 2022 das ações abaixo relacionadas na Lei Municipal nº 1922 de 18 de outubro de 2021, PPA - PLANO PLURIANUAL, no exercício financeiro de 2022 e Lei Municipal nº 1.912/2021 de 15 de junho de 2021, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022, conforme segue:

ÓRGÃO:	06.00 – Secretaria Municipal de Educação				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.07 – Fundeb				
PROGRAMA:	0004 – Ensino Fundamental				
FUNÇÃO:	12 – Educação				
SUBFUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental				

l 026

Yolter



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
6.015 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental – Fundeb	A	Alunos Atendidos	Pessoas	1.577	411,80

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 40.364,74** (Quarenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), ao Orçamento do Município para o exercício de 2022, conforme segue:

ÓRGÃO:	06.00 – Secretaria Municipal de Educação				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.03 – Ensino Fundamental				
12.361.0004.5.024	Ajuste Devolução Complemento VAAF				
FONTE DE RECURSOS	103 – 5% Transferências Constitucionais				
3.3.90.93.00 – 16015	Indenizações e Restituições		R\$	39.952,94	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.07 – Fundeb				
12.361.0004.5.024	Ajuste Devolução Complemento VAAF				
FONTE DE RECURSOS	1036 – Transferências do Fundeb – Complementação da União - VAAF				
3.3.90.93.00 – 16016	Indenizações e Restituições		R\$	411,80	

Art. 4º - Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Especial** descrito no artigo anterior, servirá de recurso:

I - redução do valor de **R\$ 411,80** (Quatrocentos e onze reais e oitenta centavos), das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	06.00 – Secretaria Municipal de Educação				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.07 – Fundeb				
12.361.0004.6.015	Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental - Fundeb				
FONTE DE RECURSOS	1036 – Transferências do Fundeb – Complementação da União - VAAF				
3.1.90.11.00 – 15728	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		R\$	411,80	

II - os provenientes do **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 39.952,94** (Trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), descrito no inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fontes a seguir:

Fonte: 103	5% Sobre Transferências Constitucionais	R\$ 39.952,94
------------	---	---------------

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 17 de maio de 2022.

Karla Galende
KARLA GALENDE
Prefeita

Bruno Spricigo
BRUNO SPRICIGO
Secretário Municipal da Fazenda

Eliane Brina Evangelista
ELIANE BRINA EVANGELISTA
Diretora de Orçamento e Gestão Fiscal



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 020/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei que altera as Leis Municipais nº 1.922/2021 de 18 de outubro de 2021, PPA - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025; Lei nº 1.912/2021 de 15 de Junho de 2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e dispõe sobre a autorização para a abertura de **Crédito Adicional Especial** na Lei nº 1.939/2021 de 27 de Dezembro de 2021, LOA - Lei Orçamentária Anual para 2022, no valor de **R\$ 40.364,74** (Quarenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

O presente projeto faz-se necessário para:

Abertura de dotação de Indenizações e Restituições no Projeto “Ajuste Devolução Complemento VAAF” junto a Secretaria Municipal de Educação com recursos provenientes de Superávit apurado em exercício anterior na Fonte 103 (5% sobre Transferências Constitucionais) e redução de dotação na Fonte 1036 (Transferências do Fundeb – Complementação da União – VAAF),

A saber, no ano de 2021 os 399 Municípios do Estado do Paraná foram contemplados com o recebimento da Complementação da União VAAF do FUNDEB, ocorre que 25 de abril do corrente ano, por meio da Portaria Interministerial nº 1, o FNDE realizou ajuste da complementação, nos termos do artigo 16, § 3º da Lei 14.113/2020,

§ 3º O valor da complementação da União, nos termos do art. 5º desta Lei, em função da diferença, a maior ou a menor, entre a receita estimada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência, será ajustado, no primeiro quadrimestre, em parcela única, do exercício imediatamente subsequente e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos, conforme o caso.

Resultando num ajuste a débito da ordem de R\$ 43.474.266,36 nas contas do FUNDEB para os Municípios do Estado do Paraná, sendo desses, R\$ 47.487,93 para o Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Desta forma, seguindo orientação do TCE/PR em consultas realizadas pelos Municípios estamos realizando a dedução da receita do VAAF (fonte 1036), até o montante de saldo disponível, sendo a diferença registrada como despesa orçamentária do exercício utilizando a fonte 103 para sua execução.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à aprovação do presente projeto, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo em que renovo votos de estima e consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 17 de maio de 2022.

KARLA GALENDE

Prefeita

BRUNO SPRICIGO

Secretário Municipal da Fazenda

ELIANE BRINA EVANGELISTA

Diretora de Orçamento e Gestão Fiscal



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

PARECER

Ao **Projeto de Lei nº 21/2022**, que: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 1.912/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E LEI Nº. 1.939/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022.

Está em Comissões Reunidas para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 21/2022**, acima ementado, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 020/2022**.

O Projeto de Lei em epígrafe visa autorização para a abertura de **Crédito Adicional Especial** na Lei nº 1.939/2021 de 27 de dezembro de 2021, LOA - Lei Orçamentária Anual para 2022, no valor de **R\$ 40.364,74** (Quarenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), e faz-se necessário para: Abertura de dotação de Indenizações e Restituições no Projeto “Ajuste Devolução Complemento VAAF” junto a Secretaria Municipal de Educação.

Em Comissões reunidas, constatamos que esta matéria é legal e constitucional, e recebe o amparo dos Artigos 89 e 91 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município e indicamos a tramitação normal nesta casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Ver. EVANDRO PERIN
Relator



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ


Ver. VALTER LARSEN

Presidente


Ver. MARIA ISOLDI SCHAFER

Secretária


Ver. ELIEZER DAL PONT

Membro


Ver. CARLOS BECKER

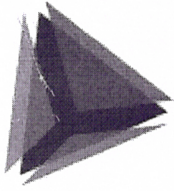
Membro


Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA

Membro


Ver. ROSEMERI DOS SANTOS FINATTO

Membro



GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 05/05/2022

Identificador da demanda: 238544

Administração Pública Municipal - Contabilidade Pública

Demandante

Demandado

Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interlocutor: RICARDO RUSCHEL

Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF

Descrição da Demanda

Bom dia, tudo bem?
Estamos com um problema, que acredito ser do Paraná inteiro.
Com relação ao estorno de receita das Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Máximo de 30% e de 70%, que houve no dia 29/04/2022.
Gostaríamos de informação como o SIM-AM irá tratar esta informação?
Qual a melhor maneira de estarmos resolvendo este problema? visto que o estorno é referente também a receitas que foram arrecadadas no exercício de 2021.
Estamos preocupados em qual o entendimento do Tribunal de Contas com relação a esse estorno?

Atenciosamente.
Ricardo Ruschel.

Histórico da Demanda

05/05/2022 - 08:31 - Formulada

05/05/2022 - 08:39 - Acolhida

05/05/2022 - 08:41 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 05/05/2022 - 08:32 | Concluída em: 05/05/2022 - 08:42

Prezado Ricardo,

Segue resposta apresentada pela COSIF: "O item 3.6.1. Deduções da Receita Orçamentária do MCASP 9ª Edição traz que "no âmbito da administração pública, a dedução de receita orçamentária é o procedimento padrão a ser utilizado para as situações abaixo elencadas, salvo a existência de determinação legal expressa de se contabilizar fatos dessa natureza como despesa orçamentária:

b. Restituição de receitas recebidas a maior ou indevidamente."

Ainda o MCASP estabelece o seguinte procedimento a ser aplicado para restituição de receitas consideradas Extintas:

"Faz-se ressalva apenas para o caso de restituição de receitas consideradas extintas – aquelas cujo fato gerador da receita orçamentária não representa mais situação que gere arrecadações para o ente.

Para as rendas extintas no decorrer do exercício, deve ser utilizado o mecanismo de dedução até o montante de receita orçamentária passível de compensação, e apenas o valor que ultrapassar o saldo da receita a deduzir deve ser registrado como despesa orçamentária do exercício. E, para rendas extintas em exercícios anteriores, deve-se registrar a devolução integralmente como despesa orçamentária do exercício."

Assim, seguindo as diretrizes contidas no MCASP orienta-se que seja realizada a dedução da receita do VVAF (fonte 1036), até o montante de saldo disponível, sendo a diferença, caso haja, registrada como despesa orçamentária do exercício. No caso do empenho sugere-se a utilização das fontes 103 e/ou 104 da Educação para sua execução.

Atenciosamente,

Equipe COSIF"

Curitiba, 05/05/2022

Atenciosamente

Equipe de Atendimento CGF



Sumário

Ministério da Educação..... 1

Esta edição é composta de 17 páginas.....

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Divulga os demonstrativos do ajuste anual dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2021, referentes à complementação da União nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 13, § 5º, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º Divulgar, na forma dos Anexos I e II, os demonstrativos do ajuste anual dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2021, referentes à complementação da União nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT.

§ 1º A redistribuição da complementação da União ao Fundeb do ano de 2021 será realizada em parcela única, mediante lançamentos, a débito ou a crédito, conforme o caso, da diferença apurada entre o valor da complementação da União distribuída aos fundos com base na receita estimada e o valor da complementação da União calculada com base nas receitas efetivamente realizadas no ano de 2021, segundo o disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º Os lançamentos de que trata o § 1º, nas contas-correntes específicas dos Fundos do Distrito Federal, dos Estados e respectivos Municípios, serão realizados pelo Banco do Brasil S/A no mês de abril de 2022, com base nos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundeb do ano de 2021, em relação à modalidade VAAF, e nos valores constantes do Anexo II, em relação à modalidade VAAT.

§ 3º Os ajustes financeiros decorrentes dos valores constantes na coluna "I" do Anexo I, apurados a partir do cálculo da diferença entre os montantes das receitas transferidas ao Fundeb e os montantes das receitas arrecadadas pelas unidades da federação no ano de 2021, deverão, nos termos do disposto no § 3º do art. 9º do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, ser depositados pelos Estados e pelo Distrito Federal na instituição financeira responsável pela distribuição dos recursos à conta do Fundeb, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação desta Portaria Interministerial, observado o disposto no art. 20 da Lei nº 14.113, de 2020, combinado com o disposto no art. 6º, §§ 3º, 4º e 6º, da Portaria Conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º O Valor Anual Mínimo por Aluno - VAAF-MIN e o Valor Anual Total Mínimo por Aluno - VAAT-MIN, em decorrência do ajuste de que trata o art. 1º, definidos nacionalmente no âmbito do Fundeb para o ano de 2021, ficam estabelecidos em R\$ 4.645,38 (quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oito centavos) e R\$ 4.866,18 (quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), respectivamente.

Art. 3º O FNDE, para o exercício do acompanhamento, do controle e da fiscalização de que tratam os arts. 30, art. 31 e art. 32 da Lei nº 14.113, de 2020, dará ciência do ajuste de que trata esta Portaria aos governos dos Estados e do Distrito Federal, aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, aos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, ao Ministério Público Estadual e, nos casos das unidades federadas beneficiadas com a complementação da União ao Ministério Público Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA
 Ministro de Estado da Educação

PAULO GUEDES
 Ministro de Estado da Economia

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO AJUSTE ANUAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2021 - VAAF (art. 16, § 3º e § 4º, da Lei nº 14.113/2020)						R\$ 1,00
VALORES DISPONIBILIZADOS AO FUNDEB NO DECORRER DE 2021				RECEITAS EFETIVAS DO FUNDEB EM 2021 (CONSOLIDADAS APÓS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)		
UF	Receitas disponibilizadas pela União (art. 20, Lei nº 14.113/2020) (A)	Complementação da União-VAAF prevista e disponibilizada (art. 16, § 2º, Lei nº 14.113/2020) (B)	Receitas disponibilizadas pelos Estados e DF (art. 20, Lei nº 14.113/2021) (C)	Total das receitas disponibilizadas pela União, Estados e DF (D=A+B+C)	Receitas efetivas disponibilizadas pela União (art. 20, Lei nº 14.113/2020) (A)	Complementação da União-VAAF devida (art. 5º, I, Lei nº 14.113/2020) (E)
AC	1.033.856.449,99	-	354.690.407,19	1.388.546.857,18	1.033.856.449,99	-
AL	1.676.864.253,79	-	1.738.230.432,70	3.415.094.686,49	1.676.864.253,79	659.675.883,89
AM	1.274.143.114,16	-	2.703.461.326,12	3.977.604.440,28	1.274.143.114,16	1.576.863.887,51
AP	989.681.545,04	-	271.332.153,11	1.261.013.698,15	989.681.545,04	-
BA	4.789.782.415,09	3.731.326.082,32	6.597.658.549,42	15.118.768.046,83	4.789.782.415,09	3.875.025.273,84
CE	3.109.128.957,34	2.701.264.123,17	3.500.978.032,15	9.311.366.112,66	3.109.128.957,34	2.822.036.946,56
DF	218.287.979,14	-	2.358.692.000,00	2.576.979.979,14	218.287.979,14	-
ES	926.968.621,47	-	3.226.021.621,96	4.152.990.243,43	926.968.621,47	-
GO	1.799.718.055,39	-	5.141.004.509,48	6.940.722.564,87	1.799.718.055,39	-
MA	2.917.964.327,18	3.855.603.495,83	2.108.733.056,25	8.881.800.879,26	2.917.964.327,18	4.026.415.840,48
MG	4.786.248.206,48	-	15.022.065.748,05	19.808.313.954,53	4.786.248.206,48	-
MS	873.531.714,76	-	2.797.488.109,14	3.671.019.823,90	873.531.714,76	-
MT	1.129.705.504,19	-	3.950.472.670,46	5.080.178.174,65	1.129.705.504,19	-
PA	2.599.929.107,12	4.272.013.866,97	3.556.533.087,01	10.380.476.061,10	2.599.929.107,12	4.415.561.418,07
PB	2.009.194.928,76	378.827.174,57	1.605.997.958,86	3.994.020.062,19	2.009.194.928,76	413.273.635,24
PE	3.012.632.696,51	979.825.587,89	4.573.653.922,59	8.516.112.706,99	3.012.632.696,51	1.098.115.117,91
PI	1.790.637.154,27	786.243.404,47	1.208.538.404,66	3.785.419.963,40	1.790.637.154,27	891.146.263,89
PR	2.650.714.461,66	43.474.266,36	8.828.746.915,48	11.522.935.643,50	2.650.714.461,66	-
RJ	1.453.918.374,12	-	11.664.885.360,28	13.118.803.734,40	1.453.918.374,12	-
RN	1.681.536.273,63	80.593.160,28	1.410.585.452,10	3.172.714.886,01	1.681.536.273,63	114.088.046,31
RO	955.656.671,25	-	1.263.414.267,62	2.219.070.938,87	955.656.671,25	-
RR	802.915.884,91	-	333.318.327,74	1.136.234.212,65	802.915.884,91	-
RS	2.448.079.817,82	-	10.485.981.586,59	12.934.061.404,41	2.448.079.817,82	-
SC	1.433.275.109,84	-	6.406.438.498,85	7.840.163.608,69	1.433.275.109,84	-
SE	1.413.736.075,96	-	890.229.628,32	2.303.965.704,28	1.413.736.075,96	-
SP	4.096.720.673,06	-	42.274.106.159,19	46.370.826.832,25	4.096.720.673,06	-
TO	1.419.117.705,86	-	917.786.488,86	2.336.904.194,72	1.419.117.705,86	-
TOTAL	53.194.391.078,79	18.884.779.497,51	144.650.540.669,18	216.729.711.245,48	53.194.391.078,79	19.802.652.313,50

RECEITAS EFETIVAS DO FUNDEB EM 2021 (CONSOLIDADAS APÓS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)			Ajuste da Complementação da União-VAAF ao FUNDEB (art. 16, § 3º, Lei nº 14.113/2020) (H+E-B)		Diferença entre as receitas efetivas e os valores disponibilizados pelos Estados e DF, com base nas informações por estes prestadas (I+(-)C)
UF	Receitas efetivas destinadas ao FUNDEB, informadas pelos Estados e DF (art. 16, § 4º, Lei nº 14.113/2020) (F)	Total das receitas efetivas do FUNDEB (G=A+E+F)			
AC	356.411.754,43	1.390.267.704,42	-	-	1.720.857,24
AL	1.249.592.050,26	3.586.132.187,94	32.281.854,42	-	11.361.617,56
AM	2.703.314.558,14	5.454.321.559,81	50.649.581,33	-	-
AP	274.158.381,65	1.263.839.926,69	-	-	2.876.228,54
BA	6.597.807.584,32	15.257.615.273,15	143.699.191,52	-	-
CE	3.500.974.704,04	9.432.140.607,94	170.722.823,39	-	1.671,89
DF	2.283.429.798,01	2.501.712.777,15	-	-	-
ES	3.235.470.858,29	4.162.439.478,26	-	-	9.449.235,33
GO	5.141.602.159,23	6.941.320.216,62	-	-	597.649,75
MA	2.109.809.745,76	9.054.189.913,42	170.812.344,65	-	1.576.689,51
MG	15.237.748.968,58	20.023.997.175,06	-	-	215.883.220,53
MS	2.796.170.499,98	3.619.702.214,74	-	-	-
MT	3.960.450.997,75	5.090.156.501,94	-	-	-
PA	3.556.212.235,36	10.571.709.764,55	191.547.551,10	-	-

PB	1.606.404.311,49	4.029.322.875,49	34.896.460,67	406.352,63
PE	4.523.653.927,60	8.634.401.737,02	118.289.530,02	0,01
PI	1.721.238.225,33	3.863.021.643,29	64.907.859,27	12.659.820,67
PR	8.835.097.980,04	11.485.812.441,70	(43.474.266,36)	6.351.054,55
RI	11.590.375.231,26	13.044.293.605,38	-	-
RN	1.462.165.916,77	2.257.790.236,71	33.491.886,03	51.580.460,67
RO	1.744.391.939,43	2.700.048.609,68	-	-
RH	333.127.354,33	1.134.043.239,24	-	-
RS	10.523.673.077,92	12.971.752.895,74	-	37.691.491,33
SC	6.408.276.920,07	7.842.002.029,91	-	1.838.421,27
SE	911.422.433,82	2.325.158.509,78	-	21.192.805,50
SP	42.256.260.594,43	46.352.981.267,49	-	-
TO	919.883.349,99	2.339.001.055,85	-	2.096.861,13
TOTAL	144.832.132.056,19	217.879.175.448,48	917.872.815,99	-

Fonte: Colunas (A): Banco do Brasil, de acordo com o previsto na Port. STN/FNDE nº 2, de 15.01.2018; (B): Port. MEC/ME nº 10, de 20.12.2021; (C): Banco do Brasil, na forma prevista na Port. FNDE/STN nº 2, de 15.01.2018; (F): Dados informados pelos Estados e DF à STN/ME, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 4º, da Lei 14.113/2020.

ANEXO II

UF	Ente Federado	Código IBGE	Complementação da União-VAAT devida (A)	Complementação da União-VAAT distribuída em 2021 (B)	Ajuste da Complementação-VAAT (C = A-B)	Indicador de Educação Infantil (E) - Percentual da Complementação da União-VAAT a ser aplicado na Educação Infantil (%)
AC	ASSIS BRASIL	1200054	439.911,86	404.363,50	35.547,96	59,13%
AC	BRASILEIA	1200104	2.025.211,17	1.945.535,57	80.175,60	57,61%
AC	CAPINZARA	1200179	1.089.798,21	1.039.182,85	50.615,36	54,28%
AC	CRUZEIRO DO SUL	1200203	15.612.737,60	15.277.163,77	335.573,63	52,37%
AC	EPITACIOLÂNDIA	1200252	2.736.429,69	2.669.064,03	67.365,66	52,06%
AC	FEIJÓ	1200302	2.743.401,76	2.632.637,27	110.764,49	60,68%
AC	JORDÃO	1200328	1.301.047,67	1.236.660,41	64.387,26	58,55%
AC	MANOJÓ LIMA	1200385	2.506.538,65	2.507.895,80	88.642,85	50,83%
AC	MARECHAL THAUMATURGO	1200351	3.798.981,34	3.158.233,46	140.747,94	60,91%
AC	PORTO WALTER	1200393	2.464.579,60	2.383.549,61	81.029,99	57,63%
AC	RODRIGUES ALVES	1200427	5.418.201,98	5.311.437,61	106.764,37	38,96%
AC	SANTA ROSA DO PURUS	1200435	2.800.810,90	2.739.021,70	61.789,20	58,48%
AC	SENA MADUREIRA	1200500	3.511.673,79	3.373.428,29	138.245,50	59,16%
AC	SENADOR GUIOMARD	1200450	2.320.246,80	2.249.695,58	70.551,22	54,37%
AC	TARAUACÁ	1200609	4.220.225,83	4.042.818,62	177.407,21	59,92%
AC	XAPURÍ	1200708	1.119.106,37	1.079.304,36	39.802,01	51,32%
AL	ÁGUA BRANCA	2700102	3.275.629,56	3.154.826,44	120.803,12	54,61%
AL	ARAPIRACA	2700300	10.955.062,06	10.213.917,26	741.144,80	55,18%
AL	BARRA DE SANTO ANTONIO	2700508	1.920.716,17	1.838.665,33	81.550,79	48,21%
AL	BATALHA	2700705	3.934.172,92	3.827.719,24	106.453,68	46,85%
AL	BELO MONTE	2700904	1.348.171,68	1.303.749,17	44.422,51	45,24%
AL	BOCA DA MATA	2701001	151.522,78	47.443,08	104.079,70	52,44%
AL	BRANQUINHA	2701100	1.166.517,70	1.098.981,74	67.535,96	49,98%
AL	CACIMBINHAS	2701209	3.156.095,80	3.084.283,90	71.811,90	49,22%
AL	CAJUEIRO	2701308	366.124,20	249.018,97	117.105,73	44,20%
AL	CAMPESTRE	2701357	585.696,50	548.799,23	36.897,27	46,68%
AL	CAMPO ALEGRE	2701407	11.423.593,38	11.168.675,33	254.918,05	43,83%
AL	CANAPI	2701605	4.041.691,26	3.911.753,69	129.937,57	47,22%
AL	CAPELA	2701704	1.046.009,48	942.742,34	103.267,14	50,98%
AL	CARNEIROS	2701803	1.870.672,22	1.807.864,32	62.807,90	44,14%
AL	COITÉ DO NOIA	2702009	419.291,98	365.320,78	53.971,20	56,95%
AL	COQUEIRO SECO	2702207	145.490,82	113.503,83	31.986,99	47,04%
AL	CORURUPI	2702306	9.738.215,16	9.416.320,80	321.893,36	44,01%
AL	CRAIAS	2702355	721.434,51	586.555,81	134.878,70	52,18%
AL	DELMIRO GOLVEIA	2702405	9.515.434,05	9.273.935,36	241.498,69	53,21%
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	2702553	1.022.694,63	939.404,18	83.290,45	45,58%
AL	FERRAZ GRANDE	2702603	2.120.751,45	1.996.883,15	123.868,30	53,39%
AL	FELIZ DESERTO	2702702	690.506,86	663.487,92	27.023,94	43,35%
AL	GIRAU DO PONCIANO	2702900	2.059.385,69	1.733.076,71	266.308,98	51,86%
AL	IBATIGUARA	2703007	1.751.615,81	1.677.488,68	74.127,13	52,86%
AL	IGACI	2703106	1.277.933,83	1.173.192,82	104.740,91	53,54%
AL	IGREJA NOVA	2703205	2.761.647,64	2.144.280,02	117.367,62	54,33%
AL	INHAPI	2703304	819.986,48	743.614,83	76.371,65	60,06%
AL	JACARE DOS HOMENS	2703403	923.405,27	877.222,08	45.683,19	39,55%
AL	JAPARATINGA	2703601	907.029,50	857.277,49	49.752,01	54,43%
AL	JARAMATAIA	2703700	2.127.217,66	2.130.857,24	41.360,42	36,57%
AL	LAGOA DA CANOA	2704104	4.035.386,93	3.927.356,89	108.030,04	48,64%
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	2704203	3.406.086,31	3.254.893,46	151.192,85	50,64%
AL	MAJOR SIDORO	2704401	2.722.883,24	2.613.733,93	109.149,31	48,79%
AL	MARAGOGI	2704500	1.074.773,33	919.493,73	155.279,60	55,01%
AL	MARAVILHA	2704609	327.174,12	263.111,51	64.062,61	45,17%
AL	MARECHAL DEODORO	2704708	798.034,51	543.727,88	254.306,63	54,51%
AL	MARIBONDO	2704807	98.379,44	51.125,88	47.253,56	52,15%
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	2705101	1.261.983,21	1.156.355,04	105.628,17	53,86%
AL	MESSIAS	2705200	12.873,52	-	12.873,52	52,73%
AL	MURICI	2705507	3.184.640,18	3.040.519,48	144.120,70	51,03%
AL	NOVO LINDO	2705606	1.587.143,21	1.521.564,01	65.579,20	51,19%
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	2705705	2.015.191,78	1.923.588,50	91.623,28	35,56%
AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	2705804	370.357,79	327.447,90	42.909,89	62,09%
AL	OLIVENÇA	2706000	1.078.563,26	1.010.364,12	68.199,14	46,60%
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	2706307	1.615.997,18	1.330.520,11	285.477,07	47,50%
AL	PAO DE ACUCAR	2706406	4.199.354,63	4.072.915,30	126.439,33	51,43%
AL	PARICONHA	2706422	496.385,92	446.975,47	49.410,45	57,02%
AL	PARIPUEIRA	2706448	685.121,24	616.191,18	68.930,06	49,00%

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



- SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
- SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
- SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórias

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 21/2022

DATA: 20 DE MAIO DE 2022.

À SANÇÃO
S.S. EM 10/05/22
Valde Souza
PRESIDENTE

EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 1.912/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E LEI Nº. 1.939/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022.

Art. 1º Fica inserido na Lei Municipal nº 1.922/2021 de 18 de outubro de 2021, **PPA - PLANO PLURIANUAL**, no exercício financeiro de 2022 e Lei Municipal nº 1.912/2021 de 15 de junho de 2021, **LDO -LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**, no seus respectivos programas, as seguintes ações:

ÓRGÃO:	06.00 – Secretaria Municipal de Educação				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.03 – Ensino Fundamental				
PROGRAMA:	0004 – Ensino Fundamental				
FUNÇÃO:	12 – Educação				
SUBFUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
5.024 – Ajuste Devolução Complemento VAAF	P	Outros Produtos	Outras Unidade e Medidas	01	39.952,94
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.07 – Fundeb				
PROGRAMA:	0004 – Ensino Fundamental				
FUNÇÃO:	12 – Educação				
SUBFUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
5.024 – Ajuste Devolução Complemento VAAF	P	Outros Produtos	Outras Unidade e Medidas	01	411,80

Art. 2º - Fica Reduzido em **R\$ 411,80** (Quatrocentos e onze reais e oitenta centavos) o valor da meta financeira para o exercício de 2022 das ações abaixo relacionadas na Lei Municipal nº 1922 de 18 de outubro de 2021, PPA - PLANO PLURIANUAL, no exercício financeiro de 2022 e Lei Municipal nº 1.912/2021 de 15 de junho de 2021, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022, conforme segue:

ÓRGÃO:	06.00 – Secretaria Municipal de Educação				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.07 – Fundeb				
PROGRAMA:	0004 – Ensino Fundamental				
FUNÇÃO:	12 – Educação				
SUBFUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental				



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
6.015 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental – Fundeb	A	Alunos Atendidos	Pessoas	1.577	411,80

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 40.364,74** (Quarenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), ao Orçamento do Município para o exercício de 2022, conforme segue:

ÓRGÃO:	06.00 – Secretaria Municipal de Educação				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.03 – Ensino Fundamental				
12.361.0004.5.024	Ajuste Devolução Complemento VAAF				
FONTE DE RECURSOS	103 – 5% Transferências Constitucionais				
3.3.90.93.00 – 16015	Indenizações e Restituições			R\$	39.952,94
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.07 – Fundeb				
12.361.0004.5.024	Ajuste Devolução Complemento VAAF				
FONTE DE RECURSOS	1036 – Transferências do Fundeb – Complementação da União - VAAF				
3.3.90.93.00 – 16016	Indenizações e Restituições			R\$	411,80

Art. 4º - Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Especial** descrito no artigo anterior, servirá de recurso:

I - redução do valor de **R\$ 411,80** (Quatrocentos e onze reais e oitenta centavos), das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	06.00 – Secretaria Municipal de Educação				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.07 – Fundeb				
12.361.0004.6.015	Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental - Fundeb				
FONTE DE RECURSOS	1036 – Transferências do Fundeb – Complementação da União - VAAF				
3.1.90.11.00 – 15728	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			R\$	411,80

II - os provenientes do **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 39.952,94** (Trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), descrito no inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fontes a seguir:

Fonte: 103	5% Sobre Transferências Constitucionais	R\$ 39.952,94
-------------------	---	---------------

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 20 de maio de 2022.-


VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE